



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE))

Termo de Credenciamento que celebram entre si, O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO – IMASF, Autarquia Municipal de São Bernardo do Campo e AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI-EPP

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DO FUNCIONALISMO - IMASF, Autarquia do Município de São Bernardo do Campo, regido pela Lei Municipal nº 5.078/02 e posteriores alterações, com sede na Rua Dom Luis, 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 59.149.823/0001-26, neste ato representado pela Sr^a ANA LUÍSA DE OLIVEIRA PONTES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 28.333.494 e do CPF/MF nº 296.146.318-13, Diretora Superintendente desta Autarquia, IMASF, doravante denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, **AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situado no(a) Av.Carlos de Campos, 526, Pari, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº 21.539.905/0001-04, neste ato representado por seu Diretor – Sr. Ronaldo Perreira, portador da cédula de identidade R.G. nº 25.595.804-3 e do CPF/MF nº 249.719.398.30, doravante denominado **CRENCIADO**, na melhor forma de direito, resolvem acordar entre si o presente instrumento jurídico de **Contrato**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Edital de Chamamento nº 03/2019, e pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente ajuste “**Contrato de Credenciamento**” a prestação de serviços nos processos de desospitalização Atenção Domiciliar, nas modalidades de Assistência e Internação Domiciliar (HOME CARE) pelo CRENCIADO, aos beneficiários dos Planos Individuais indicados pelo IMASF nas condições constantes nos Anexos do Edital e deste Termo de Credenciamento que são eles:

- a) **ANEXO I: trata das Especificação das Condições Comerciais, Precificação e seus Conceitos;**
- b) **ANEXO II: Termo de Referência.**
- c) **ANEXO III: trata Tabela de Classificação do Grau de Complexidade (ABEMID e NEAD).**

CLÁUSULA SEGUNDA – É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

Ronaldo
Alô



2. DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente **CREENCIAMENTO** serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições anexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao **CRENCIADO** através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, e anexadas ao processo administrativo do **CRENCIADO**.

§ 1º - Os serviços de que trata esta cláusula serão prestados diretamente pelo **CRENCIADO**, que se valerá dos profissionais de seu estabelecimento.

§ 2º - Considera-se profissional do estabelecimento do **CRENCIADO**:

- a) O membro do seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o **CRENCIADO**;
- c) O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente presta serviços ao **CRENCIADO**.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea “c” do parágrafo anterior, o grupo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de Assistência à Saúde.

§ 4º - A execução dos serviços que constituem objeto deste **CRENCIAMENTO** terá por responsável técnico (Médico) Dr^a Ani Salim Ramalho, CRM nº 138759.

§ 5º – O **CRENCIADO**, bem como os médicos e sua equipe multidisciplinar que compõem seu corpo clínico, não estabelece nenhum vínculo de caráter empregatício com a **CRENCIANTE**, em função dos serviços prestados, caracterizando-se somente como prestadores de serviços.

3. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA – Os beneficiários da **CRENCIANTE** terão a prestação de serviços em processos de desospitalização e compatíveis com os scores de classificação do NEAD e ABEMID (ANEXO II deste Contrato), que são entidades responsáveis em classificar o grau de complexidade para o fornecimento de atendimento do serviço de Home Care, segundo a Lei e regulamentos específicos do IMASF (Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo), que é uma Autarquia Municipal.

4. DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS:

CLÁUSULA QUINTA – Estão excluídos da cobertura deste **CRENCIAMENTO** os itens que não são preconizados para o atendimento domiciliar que são eles : os medicamentos de uso contínuo do pacientes, materiais de higiene pessoal, bem como as dietas industrializadas a partir do 16º dias da implantação do serviços de Internação Domiciliar (Home Care) porém o profissional

Ronaldo

Alc



Nutricionista, é responsável pelo preenchimento de formulário padrão da Secretaria de Saúde e promoverá a orientação ao familiar para a retirada do produto diretamente na Secretaria.

§ 1º - Também estão excluídos da cobertura os procedimentos, materiais e medicamentos experimentais ou não reconhecidos pelas autoridades competentes (Conselho Federal de Medicina - CFM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, e outros), consoante as respectivas atribuições legais.

5. DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA CREDENCIANTE:

CLÁUSULA SEXTA – O atendimento aos beneficiários da **CREDENCIANTE**, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, será iniciado mediante autorização e solicitação formal enviada pelo **CREDENCIANTE**.

§ 1º - Os procedimentos médicos que não constarem na tabela acordada, deverão ser discutidos e ajustados entre as partes.

§ 2º - O **CREDENCIADO** compromete-se a prestar aos beneficiários do **CREDENCIANTE** tratamento idêntico ao dispensado a particulares, bem como aos beneficiários de outras operadoras, sendo que qualquer tipo de discriminação constituirá causa para o imediato descredenciamento, sem embargo das demais medidas cabíveis.

6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** os valores dos serviços prestados, restrito aos procedimentos descritos no Anexo I deste **CONTRATO**.

§ 1º - Nos casos de exames e procedimentos não contemplados na tabela acordada, os valores devidos deverão ser previamente negociados com a **CREDENCIANTE**;

§ 2º - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas acordadas, exceto em caso de negociação.

§ 3º - A **CREDENCIANTE** não assume a responsabilidade pelo pagamento dos itens das contas de internação domiciliar, ressalvadas as hipóteses legais de serviços prestados pelo **CREDENCIADO**, aos beneficiários do **CREDENCIANTE** diferentes dos ajustados por este **CREDENCIAMENTO**;

7. DO REAJUSTE:

CLÁUSULA OITAVA – “Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, **mediante o requerimento expresso da credenciada** os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

-Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

Ronaldo

Ho



- Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
- Um mês de retroação da incidência.

b) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.

c) Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

d) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

e) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Credenciada na Seção de Licitações e Materiais, sito a Rua Dom Luiz, 201, Nova Petrópolis, neste Município.

8. DA AUDITORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

CLÁUSULA NONA – À **CREDCENCIANTE** será reservado o direito de manter nas instalações do **CREDCENCIADO** Auditores Técnicos de Saúde, previamente apresentados, com acesso aos prontuários médicos pertinentes, bem como todas as anotações e documentos que os compõem, e as dependências vinculadas à prestação dos serviços após prévio entendimento com a administração, respeitando as normas vigentes e a Resolução CFM 1614/2001 e Resolução COFEN nº 266/2001.

Parágrafo Único – A **CREDCENCIANTE** exercerá a verificação e análise dos serviços contratados, por intermédio de seus auditores, reservando-se o direito de emitir pareceres técnicos relativos a prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual.

9. DO FATURAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CREDCENCIADO** deverá encaminhar ao Setor de Revisão de Contas da **CREDCENCIANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fatura, contendo:

- a) Relação de pacientes atendidos no mês anterior;
- b) Guia de Autorizações e solicitações emitidas pelo **CREDCENCIANTE** tais como de Internação, prorrogações, etc;
- c) Guia Resumo da Internação contendo todas as despesas relacionadas ao serviço (planilhados) realizado pelo **CREDCENCIADO**;
- d) As informações dos atendimentos deverão ser encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em padrão definido entre as partes;
- e) Nota Fiscal no valor total que correspondam aos serviços realizado pelo **CREDCENCIADO**.

Renaldo
[Handwritten signature]



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Proc.	412/19
Fls.	167

§ 1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento, deverão conter assinatura do beneficiário atendido ou seu responsável, carimbo e assinatura do responsável técnico do **CREDCENCIADO**.

§ 2º - A **CREDCENCIANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.) ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizados pelo **CREDCENCIADO**.

§ 3º - As faturas apresentadas à **CREDCENCIANTE**, para pagamento, serão analisadas com o seguinte critério:

a) Até 60 (sessenta) dias, a contar da data do atendimento;

b) Para contas apresentadas entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias corridos, após o atendimento, os valores apresentados sofrerão descontos automáticos de 5% (cinco por cento);

c) Serão rejeitadas pela **CREDCENCIANTE**, que ficará isenta do pagamento, as contas apresentadas com mais de 90 (noventa) dias após o atendimento.

§ 4º - As contas, ainda que parciais (considera-se parcial a cobrança mensal) deverão ser totalizadas até o último dia útil de cada mês e entregues até o 5º dia útil do mês subsequente

§ 5º - As contas apresentadas pelo **CREDCENCIADO** que apontarem valores não reconhecidos pela **CREDCENCIANTE** serão pagas em seu vencimento, com a dedução da parcela glosada, devidamente acompanhada de justificativa técnica e/ou administrativa.

§ 6º - O **CREDCENCIADO** poderá apresentar recurso de glosa, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do demonstrativo de processamento. Caso seja apresentado recurso pelo **CREDCENCIADO** a auditoria da **CREDCENCIANTE** poderá manifestar-se em prazo idêntico, desde que o **CREDCENCIADO** disponibilize à equipe de auditoria, toda a documentação, material e dados necessários para a reavaliação da glosa. Transcorridos os prazos consignados nesta cláusula sem manifestação das partes, a glosa ou recurso serão acatados e considerados definitivos.

§ 7º - A Seção de Revisão de Contas da **CREDCENCIANTE**, mediante a análise administrativa, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos, inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários, e serviços apresentados na fatura, caso haja alguma irregularidade. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da fatura apresentada e seguirão as orientações contidas no § 6º.

10. DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A **CREDCENCIANTE** efetuará o pagamento ao credenciado pelos serviços prestados, observadas as tabelas vigentes no ANEXO I, no 5º dia útil do mês subsequente da apresentação da documentação probatória dos serviços, através de depósito bancário em conta indicada pelo Credenciado), e desde que mantidas as condições de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

Ronaldo
Alc



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Proc.	412	19
Fis.	168	

[Handwritten signature]

a) apresentação dos documentos indicados no capítulo 9 – DO FATURAMENTO, nota fiscal/fatura, acompanhada de planilha de precificação, detalhando-se os serviços e fornecimentos efetivamente prestados, bem como de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Ordenadora.

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo, cuja causa seja imputada ao **CREENCIADO**.

§ 1- Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou de atualização monetária.

§ 2 - A título de pagamento e fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos nas letras “a” e “b” da cláusula 11ª deste Instrumento, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigá-la a apresentar documentos de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

§ 3 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado.

11. DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – No caso de atraso no pagamento das notas fiscais de serviços/faturas, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, até a data de sua efetiva realização, ressalvados os atrasos de pagamento por insuficiência de documentos, ou que contenham irregularidades conforme mencionado anteriormente.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

12. DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- O **CREENCIADO** é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à **CREENCIANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

§ 1º – É dever do **CREENCIADO** apresentar, sempre que solicitado pela **CREENCIANTE**, os documentos devidamente atualizados que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

[Handwritten signature: Ronaldo]
[Handwritten signature: H. P.]



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Proc.	412 / 19
Fis.	169
	<i>[Signature]</i>

§ 2º – O **CREDCIADO** assume os ônus fiscais e as obrigações tributárias inerentes aos pagamentos oriundos deste ajuste, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura aqui referida, retenção de tributos definidos por Lei, distribuição de créditos individuais a seus colaboradores, com os quais a **CREDCIANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

13. DA RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cada uma das partes assume a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas obrigações contratuais. A responsabilidade civil das partes rege-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.

14. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as partes relacionadas ao presente contrato serão feitas, obrigatoriamente, através de carta com aviso de recebimento – AR, ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal, enviadas em mídia eletrônica (seguido de resposta com indicação do conteúdo do texto recebido).

Parágrafo Único – O **CREDCIADO** deverá comunicar à **CREDCIANTE** qualquer interrupção de atendimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

15. DAS SANÇÕES:

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como, pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nas Instruções Gerais da **CREDCIANTE**, sujeitar-se-á o credenciado às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de falhas na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução da obrigação assumida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CREDCIANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **CREDCIANTE** ao **CREDCIADO** ou cobrado judicialmente.

[Handwritten signature: Renaldo]
[Handwritten signature: Ap]



§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” desta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

§ 3º - As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao **CRENCIADO**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do **CRENCIAMENTO** ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

16. DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente **CONTRATO DE ACREDENCIAMENTO** terá vigência de 05 (cinco) anos consecutivos, a partir de sua publicação, perdurando os seus efeitos durante este período enquanto houver interesse da Administração (IMASF).

17. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer tempo a **CRENCIANTE** poderá denunciar o presente **CRENCIAMENTO**, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inobservância no cumprimento das normas fixadas neste **TERMO DE CRENCIAMENTO**, no Edital a que se subordina ou na legislação pertinente, em especial o artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, ou, ainda, pelo **CRENCIADO**, no seu próprio interesse.

§ 1º - O **CRENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente protocolizado junto ao IMASF, afim que seja dada ampla divulgação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLAUSULA DÉCIMA NONA - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº nº 29.292.3.3.90.39.00.10.302.0036.2051.04 - Assistência Médica Hospitalar Ambulatorial Obstétrica, consignada ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF.

19. DO VALOR ESTIMADO NO CONTRATO:

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato tem seu valor estimado em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

20. DO FORO:

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir possíveis dúvidas de interpretação ou execução do presente **CRENCIAMENTO**, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

Ronaldo



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

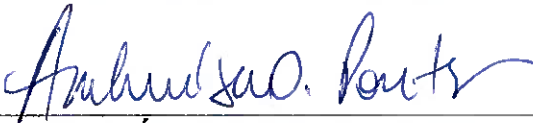
Proc. 412/19
Fis. 171

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

São Bernardo Campo, 19 de agosto de 2019.



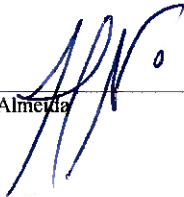
RONALDO PERREIRA
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI-EPP



ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES
Diretora Superintendência

CRENCIANTE : IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo

Testemunhas:

1. Assinatura: 
Nome: Vagner Amato de Almeida
RG: 18.473.392
CPF: 119.675.588-41

Testemunhas:

2. Assinatura: 
Nome: Sandra L. Galvani de Assis
RG: 18.703.971-9
CPF: 112.324.118-09

